

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016**

(Processo Administrativo nº 04600.005735/2016-97)

Modalidade: PREGÃO **Forma:** ELETRÔNICO **Tipo:** MENOR PREÇO**Execução:** INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR LOTEINÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **10 de novembro de 2016, às 10h** (hora de Brasília)**Endereço Eletrônico:** www.comprasgovernamentais.gov.br/www.comprasnet.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Escola Nacional de Administração Pública – Enap

Uasg: 114702

Endereço: SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

Telefone (61) 2020-3000

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Decreto nº 6.204/2007

BENEFÍCIO TIPO I

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap**, por meio da Diretoria de Gestão Interna, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 2002, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 o Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e Decreto nº 6.024, de 5 de setembro de 2007, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores de passageiros instalados na Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. Um elevador marca BASIC

2.1.1. Características: Social, com capacidade para 09 passageiros ou 675 kg, 03 paradas.

2.2. Um elevador marca THYSSENKRUPP

2.2.1. Características: Social, com capacidade para 08 passageiros ou 560 kg, 03 paradas.

2.3. Os serviços consistem em:

2.3.1. manutenção preventiva - que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, com periodicidade mensal, devendo ser executada em duas etapas: inspeção (verificação de determinados pontos das instalações seguindo rotina de manutenção recomendada pelos fabricantes dos equipamentos; e revisão (verificações parciais ou totais programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes), conforme Anexo I; e

2.3.2. manutenção corretiva - que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da Contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito, conforme anexo I.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 3.2.1. empresas em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 3.2.2. empresas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela CONTRATANTE com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.3. impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
 - 3.2.4. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.5. constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
 - 3.2.6. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.2.7. estrangeiras que não funcionem no País;
 - 3.2.8. que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.9. que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.2.10. que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.
- 3.3. Será admitida a participação neste Pregão de empresa em recuperação judicial com o plano de recuperação acolhido judicialmente.
- 3.3.1. Para participar do certame, a empresa que se enquadra nesta hipótese deverá apresentar, além de todas as demais documentações aptas a comprovar a habilitação econômico-financeira, o plano de recuperação e a decisão judicial que o acolheu.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 5.1.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 5.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 5.1.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
 - 5.1.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.5.1. valor unitário;
 - 5.1.5.2. Quantidade;
 - 5.1.5.3. Marca;
 - 5.1.5.4. Fabricante;
 - 5.1.5.5. Descrição detalhada do objeto.

- 5.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
 - 5.1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
 - 5.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2. O licitante deverá enviar a proposta contendo o valor unitário e o total, conforme modelo de proposta, anexo, deste Edital, sob pena de desclassificação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 6.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro observará os termos do presente Edital e as disposições da Lei que regem esta licitação.
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 6.3.1. não atenderem às exigências deste Edital;
 - 6.3.2. contiverem preços manifestamente inexequíveis ou acima da planilha de valores máximos admissíveis, em relação ao fornecimento ofertado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.
- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - 9.3.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 9.7. O sistema atualizará o valor total de acordo com os lances oferecidos.
- 9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.10. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. A proposta final, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:
- 11.1.1. nome do representante legal da empresa e seu cargo na empresa;
 - 11.1.2. valores expressos, obrigatoriamente, em real;
 - 11.1.2.1. apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;
 - 11.1.2.2. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, esse último;
 - 11.1.3. endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - 11.1.4. validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;
 - 11.1.5. discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas no **Anexo I-A** deste Edital, assim como valores unitários e o total;
 - 11.1.6. - declaração expressa de que os materiais são novos e de primeiro uso;
 - 11.1.7. declaração expressa se comprometendo a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito;
 - 11.1.8. declaração de que só substituirá materiais, peças e componentes recomendados pelo fabricante.
- 11.2. Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- 11.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 11.4. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
- 11.5. Apesar de o critério de julgamento ser o **MENOR PREÇO LOTE**, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o **Anexo III** deste Edital.
- 11.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

- 11.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 11.8. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.
- 11.9. As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.
- 12.1.1. Ocorrendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.
- 12.2. Será desclassificada a proposta final que:
- 12.2.1. contenha vícios ou ilegalidade;
- 12.2.2. não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I deste Edital;
- 12.2.3. apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital e seus anexos;
- 12.2.3.1. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem.
- 12.2.4. apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- 12.2.5. não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial relação ao preço.
- 12.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos os respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 12.4. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexecução, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 12.4.1. questionamentos junto ao proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
 - 12.4.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 12.4.3. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
 - 12.4.4. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e
 - 12.4.5. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 12.7. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 12.8. Se a proposta ou lance de Menor Preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, esse deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 13.2. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:
- 13.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 13.2.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 13.2.1.2. **No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 13.2.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2.1.3. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.1.4. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 13.2.1.5. **Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.2.1.6. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 13.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 13.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;
 - 13.2.2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.2.2.6. Prova de regularidade perante o CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis do CNJ.

13.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.2.3.1.1. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

13.2.3.1.2. A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.2.3.1.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

13.2.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.2.3.2.1. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.4.1. atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), comprovando que forneceu ou está fornecendo, a contento, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

13.2.4.1.1. não será aceito atestado de contratações não concluídas, executadas parcialmente ou em andamento.

13.2.4.2. registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no Crea, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos.

13.2.4.3. comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Engenheiro Mecânico com registro no Crea, que será o responsável técnico. A substituição dos mesmos por profissionais de experiência equivalente ou superior somente poderá ocorrer através de aprovação.

13.2.4.4. a sua substituição desses profissionais, somente será possível por outros com experiência equivalente ou superior e desde que aprovada pela Contratante.

13.2.4.5. A comprovação exigida no subitem anterior poderá ser feita das seguintes formas:

13.2.4.5.1. no caso de ser sócio-proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

13.2.4.5.2. no caso de empregado da empresa, através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

13.2.4.5.3. no caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: a comprovação do vínculo do profissional de engenharia com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da

documentação; juntamente com Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Crea, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido instrumento particular, como responsável técnico da proponente;

13.2.4.5.3.1. será considerada também atendida a comprovação deste vínculo se a proponente apresentar Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente devidamente registrado ou carimbado pelo Crea Regional até a data da apresentação da documentação.

13.2.4.6. Será dispensada a comprovação prevista no inciso anterior do profissional classificado como Responsável Técnico (RT) da empresa que estiver relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Crea.

13.2.4.7. Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG.

13.2.4.8. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito das seguintes formas:

13.2.4.8.1. conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG;

13.2.4.8.2. por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

13.2.4.8.3. com declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão; ou,

13.2.4.8.4. com apresentação de documento registrado em Cartório de Ofício de Registros Públicos informando que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, ou informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão de sustentabilidade ambiental.

13.2.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no COMPRASGOVERNAMENTAIS/COMPRASNET:

13.2.5.1. Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

- 13.2.5.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
- 13.2.5.3. Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.
- 13.2.5.4. Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- 13.2.5.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 13.2.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 13.2.7. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.
- 13.2.8. As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam aos requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.
 - 13.2.8.1. O CRC não substituirá os documentos diretamente ligados ao objeto da licitação, como Atestados de Capacidade Técnica, Certidões Ambientais e os que dizem respeito às características específicas do objeto.
- 13.2.9. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.2.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 13.2.11. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.
- 13.2.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

14. DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

- 14.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.
- 14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br, ou ainda **anexados em campo próprio do sistema COMPRASNET em até 2 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.
- 15.2. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Compras e Contratos, SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.
- 15.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.
- 16.1.1. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.
- 16.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no sítio www.enap.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DO RECURSO

- 17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 17.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.4. Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.
- 17.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso.
- 18.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

- 18.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

19.1.1. Fonte: Orçamento da CONTRATANTE;

19.1.2. Ação: Administração da Unidade;

19.1.3. Plano Interno (PI): A3004.

20. DO EMPENHO

- 20.1. A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 4.522, de 19 de julho de 2002, ao SICAF, aos demais documentos referentes à regularidade fiscal, tais como: Seguridade Social, FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas; e verificação à eventual proibição para contratar com a Administração.

21. DO TERMO DE CONTRATO

- 21.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos, Edital de licitação e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

- 21.2. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da obrigatoriedade da Contratada em observar o prazo da garantia e assistência.

- 21.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

21.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.3.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento

equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 21.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no item 9 do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no item 8 do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.
- 23.2. Estabelecer e manter em Brasília, no prazo de até 90 dias depois da assinatura do contrato, sede, filial ou representação dotada de toda infra estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

24. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE

- 24.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação dos serviços, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 24.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

25. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 25.1. Os serviços serão realizados nas instalações da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, localizada no Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul – CEP 70.610-900, Brasília – Distrito Federal.
- 25.1.1. O prazo para conclusão dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da OF.

- 25.2. Para a realização dos serviços, a empresa deverá fazer o agendamento prévio exclusivamente por meio do endereço eletrônico cga@enap.gov.br.
- 25.3. Os materiais, as peças e os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos, bem como na proposta de preços apresentada.
- 25.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.
- 25.5. O recebimento dos materiais deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização designada para tal finalidade.
- 25.6. O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72 horas.

26. DA GARANTIA DO OBJETO

- 26.1. Todos os materiais e peças, objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ter garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contada a partir do seu recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fábrica, instalação ou execução, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 27.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela CONTRATANTE, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas neste termo de referência e seus anexos e na proposta do fornecedor, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e serão recebidos:
- 27.1.1. provisoriamente, no ato da entrega do serviço, mediante emissão de termo de recebimento provisório, assinado pelas partes;
- 27.1.2. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceite, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes.

28. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 28.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.
- 28.2. No curso da execução do Contrato, caberá à Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.
- 28.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 28.4. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 28.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição/correção em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 29.1. É admissível a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. DO PAGAMENTO

- 30.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN SLTI/MPOG 02/2008, atualizada pela IN nº 6/2013
- 30.1.1. O pagamento pelas peças substituídas será efetuado conforme demanda efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo dos serviços.
- 30.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que

deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias, após aceite e atesto pela fiscalização desta Escola designada para esse fim.

- 30.3. Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta “on line” ao CADIN e ao SICAF para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 30.4. Em caso de irregularidade no CADIN ou SICAF, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 30.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 30.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 30.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.
- 30.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365**365**

30.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

30.9. Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

31. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

31.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

31.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

31.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

31.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

31.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

31.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

31.3.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

31.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

31.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

31.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no artigo 19, XIX, b da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

- 31.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 31.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 31.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 31.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 31.8.1. caso fortuito ou força maior;
 - 31.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 31.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 31.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 31.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 31.10. Será considerada extinta a garantia:
- 31.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 31.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 32.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:
- 32.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 32.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 32.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 32.1.4. não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

- 32.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 32.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 32.1.7. fizer declaração falsa;
 - 32.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 32.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 32.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 32.2.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - 32.2.2. impedimento de licitar e de contratar com o Órgão e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 32.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 32.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, e nº 5.450/2005, a Contratada que:
- 32.3.1. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
 - 32.3.2. apresentar documentação falsa;
 - 32.3.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 32.3.4. cometer fraude fiscal;
 - 32.3.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.
- 32.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 32.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 32.4.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - 32.4.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
 - 32.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

32.4.5.a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

32.5. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

32.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

32.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

32.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

32.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

32.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

32.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

32.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

33. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

33.1. Todo material, peças e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão considerar, sempre que possível, a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

- 33.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se, no que couber, com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante apresentação de declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.
- 33.3. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- 33.4. A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- 33.5. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo Ibama, (ter Documento de Origem Florestal (DOF), conforme Instrução Normativa nº 112/2006 e orientações da Instrução Normativa nº187/2008, ambas do Ibama).
- 33.6. A CONTRATADA deverá apresentar licença ambiental (ou autorização ambiental) de funcionamento de empreendimento expedido pelo órgão competente de sede da licitante, com prazo de validade vigente na data de abertura da licitação.
- 33.7. Caso a CONTRATADA tenha algum tipo de benefício de isenção para legislações do item 7.5, deverá apresentar à CONTRATANTE declaração de isenção de licença ambiental (ou isenção de autorização ambiental) de funcionamento do empreendimento expedido pelo órgão competente da sede da licitante.
- 33.8. Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746/2012, no que é cabível.

34. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VISTORIA

- 34.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem realizados, conforme Anexo I deste instrumento, são caracterizados como serviços comuns, com especificações usuais do mercado e permitindo ampla competitividade no certame licitatório.
- 34.2. Será possibilitada ao licitante uma vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por um técnico especializado no assunto.
- 34.3. A vistoria deverá ser agendada exclusivamente por meio do endereço eletrônico cga@enap.gov.br e deverá ser realizada até 5 (cinco) dias antes da abertura da licitação, para que haja prazo para o saneamento de possíveis questionamentos.

- 34.4. - Os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados aos licitantes pela área técnica da CONTRATANTE.
- 34.5. No momento da realização da vistoria, o profissional deverá apresentar documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, juntamente com uma carta de apresentação da empresa, devidamente assinada pelo representante legal.
- 34.6. Após a vistoria técnica, será emitida a declaração de vistoria, assinada pelo responsável da empresa e visada pela contratante, a qual deverá compor, obrigatoriamente, os documentos de habilitação da empresa por ocasião da licitação, conforme modelo ANEXO.

35. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 35.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 35.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 35.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 35.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 35.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 35.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 35.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 35.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 35.8.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br, www.enap.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Escola Nacional de Administração Pública - Enap, localizada

no Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul – CEP 70.610-900, Brasília – Distrito Federal, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 35.9. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

36. DOS ANEXOS

- 36.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I - A - Especificações técnicas dos elevadores

ANEXO I - B – Modelo de Ordem de Fornecimento de Serviço

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO IV – Valores Máximos Admitidos.

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2016.

Everaldo Melo do Nascimento
Pregoeiro Oficial

ANEXO I**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores de passageiros instalados nesta Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme especificações e condições deste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVAS**2.1. Justificativa para realização da despesa**

- 2.1.1. A contratação de serviço de assistência técnica é necessária para dotar os elevadores de condições ideais de funcionamento e segurança, evitando-se transtornos ao público usuário da CONTRATANTE.

2.2. Justificativa para enquadramento como serviços comuns

- 2.2.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.
- 2.2.2. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.
- 2.2.3. A licitação pertinente, dessa forma, será realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, na forma prevista no artigo 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.3. Justificativa para a contratação em único lote/grupo

- 2.3.1. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, em único lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.
- 2.3.2. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará

significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

2.3.3. Portanto, certamente esta forma de contratação trará preços mais vantajosos para a Administração.

2.4. Justificativa para elementos técnicos exigidos

2.4.1. Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2.5. Participação de empresas reunidas em consórcio

2.5.1. Não será admitida a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, haja vista que o objeto a ser executado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistem em:

3.1.1. manutenção preventiva, que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, com periodicidade mensal, devendo ser executada em duas etapas: inspeção (verificação de determinados pontos das instalações seguindo rotina de manutenção recomendada pelos fabricantes dos equipamentos; e revisão (verificações parciais ou totais programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes); e

3.1.2. manutenção corretiva, que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da Contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

3.2. Os serviços devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.

3.3. Os serviços que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela Contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do contrato, ficando a empresa inteiramente responsável pela integridade física desses

componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a Contratante.

- 3.4. A CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de substituir imediatamente o(s) componente(s), de acordo com o uso e tipo do(s) equipamento(s)/peça(s), facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra a necessidade de substituição, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outro(s) componente(s) com as mesmas características do(s) componente(s) retirado(s), sem ônus para a CONTRATANTE, o(s) qual(is) somente poderá(ão) ser retirado(s) quando da reinstalação do(s) componente(s) original(is) devidamente corrigido(s).
- 3.5. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:
- 3.5.1. as normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - 3.5.2. as prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
 - 3.5.3. as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia);
 - 3.5.4. as disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
 - 3.5.5. as normas técnicas específicas, se houver;
 - 3.5.6. as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - 3.5.7. a Portaria MARE nº 2.296/97 – Práticas (Seap) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - 3.5.8. as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - 3.5.8.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 3.5.8.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 3.5.8.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 3.5.8.4. NR- 23: Proteção Contra Incêndios, e
 - 3.5.8.5. as resoluções do Confea pertinentes.

3.6. Serviço de manutenção preventiva

- 3.6.1. A manutenção preventiva deverá ser executada uma vez por mês, no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário, este

procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, não implicando em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6.2. Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

3.7. Serviço de manutenção corretiva

3.7.1. Manutenção corretiva inicial: nos primeiros 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá enviar, em mídia eletrônica, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, constando fotos e informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes.

3.7.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a Contratada comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

3.7.3. O prazo máximo para início da execução do serviço de manutenção corretiva será de três horas, a contar do chamado pela CONTRATANTE.

3.7.4. A Contratada deverá atender prioritariamente aos chamados de emergência, em eventuais casos de passageiros presos na cabina ou acidentes, sendo efetivado o atendimento em até 40 minutos após a chamada.

3.7.5. Não será justificativa para não normalização do funcionamento do elevador: imprudência, incompetência ou negligência da Contratada; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição; falta de material de consumo ou incapacidade em realizar testes.

4. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

4.1. A manutenção preventiva e corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos.

4.2. A Contratada deverá arcar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas, adesivos,

soldas, tintas, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

- 4.3. Quando houver necessidade de peças de reposição, estas serão fornecidas mediante ressarcimento pela CONTRATANTE. Toda e qualquer peça empregada na execução dos serviços, nesse caso, será original de fábrica com as mesmas características originais do fabricante, sendo que não serão aplicadas peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão.
 - 4.3.1. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante, a ser encaminhada juntamente aos relatórios de manutenção.
 - 4.3.2. No caso de necessidade da aplicação de peças de reposição, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de que os valores cobrados estão compatíveis com os de mercado por meio da apresentação da tabela de preços do fabricante, bem como por pesquisa de mercado e/ou junto a outros contratos com entes públicos.
- 4.4. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da Contratada, devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada juntamente com a relação das ferramentas e equipamentos necessários.
- 4.5. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 4.6. A Contratada deverá entregar à CONTRATANTE todas as peças, componentes e materiais substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela correta destinação (descarte).
- 4.7. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços.
- 4.8. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não mais é fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado por meio de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios da CONTRATANTE.
- 4.9. Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios, para a comprovação da qualidade dos materiais empregados na instalação dos

equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do contrato.

- 4.9.1. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela Contratada.
- 4.10. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.
- 4.11. Os instrumentos, as ferramentas e os acessórios utilizados na realização da manutenção dos serviços deverão ser aqueles recomendados pelo fabricante, sendo a Contratada responsabilizada por danos que causar ao patrimônio da Escola caso não atendida esta exigência.
- 4.12. No caso de manutenção corretiva, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias da detecção da falha do equipamento, o parecer técnico do problema e relação das peças e componentes necessários, cuja forma de aquisição se dará por meio de ressarcimento pela CONTRATANTE.
- 4.13. Quando houver necessidade de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação do fiscal do contrato.
 - 4.13.1. Em caso de extrema necessidade, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de solicitação, devidamente justificada, à esta CONTRATANTE, que procederá a análise dos argumentos apresentados, autorizando ou não a dilação do prazo.
 - 4.13.2. O fato dos profissionais da Contratada alegarem não ter conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema.

5. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão realizados no edifício sede da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, situada ao Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Área 2-A, Setor Policial Sul, Brasília-DF.
- 5.2. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08h às 18h, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATANTE, sem ônus adicionais ao contrato.

- 5.3. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização, que se encontrará a disposição da empresa, antes da execução dos serviços.

6. SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 6.1. É admissível a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: (a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (d) haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 7.1. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.
- 7.2. A Contratada deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante apresentação de declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.
- 7.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- 7.4. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- 7.5. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo Ibama, (ter Documento de Origem Florestal (DOF), conforme Instrução Normativa nº 112/2006 e orientações da Instrução Normativa nº187/2008, ambas do Ibama).
- 7.6. A Contratada deverá apresentar licença ambiental (ou autorização ambiental) de funcionamento de empreendimento expedido pelo órgão competente de sede da licitante, com prazo de validade vigente na data de abertura da licitação.
- 7.7. Caso a Contratada tenha algum tipo de benefício de isenção para legislações do item 7.5, deverá apresentar à CONTRATANTE declaração de isenção de licença ambiental (ou isenção de autorização ambiental) de funcionamento do empreendimento expedido pelo órgão competente da sede da licitante.
- 7.8. Ressalte-se que serão observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746 de 2012, no que é cabível.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2. Executar os serviços e fornecer os materiais, peças e equipamentos dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste termo de referência e todos seus anexos;
- 8.3. Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.8. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 8.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do contrato;
- 8.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, perda ou prejuízo causado à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada, que venha causar durante a entrega e instalação do material, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela CONTRATANTE;
- 8.12. Executar os serviços e entregar os materiais nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

- 8.13. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os materiais, peças e equipamentos entregues e os serviços realizados em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.14. Arcar com as despesas decorrentes da entrega do material, bem como da sua devolução, caso não seja aceito pela CONTRATANTE;
- 8.15. Acondicionar o material, as peças e os equipamentos utilizados na execução dos serviços em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado;
- 8.16. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 8.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.18. Disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução dos serviços, bem como para ser o interlocutor com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.20. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização, sendo que nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00;
- 8.21. Providenciar a remoção diária de entulhos decorrentes dos serviços, do edifício, por sua conta;
- 8.22. Recolher, em recipientes apropriados, os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho, que serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 8.23. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores ou à terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 8.24. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- 8.25. Os serviços de corte para ajuste de peças e componentes dos materiais, com uso de ferramentas que causem ruídos (ex. serra, furadeiras e etc.), produzam sujeira, ou emanem fortes odores (ex. cola, pintura e etc.), deverão ser executados em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização.

8.25.1. Tal obrigação é decorrência da necessidade de se manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção.

8.26. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a prestação dos serviços e entrega dos materiais e equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) à Contratada após a efetiva prestação dos serviços;

9.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços ou na entrega dos materiais e equipamentos, solicitando a solução dos problemas ou a substituição de componentes, em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência.

10. GARANTIA

10.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.3.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à Contratada;
- 10.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no artigo 19, XIX, b da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.8. A Contratada não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 10.8.1. caso fortuito ou força maior;
 - 10.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 10.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 10.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 10.10. Será considerada extinta a garantia:
 - 10.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 10.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.
- 11.2. No curso da execução do contrato, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela Contratada.
- 11.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.
- 11.4. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.
- 11.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição/correção em conformidade com este Termo de Referência.

12. RECEBIMENTO

- 12.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela CONTRATANTE, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos e na proposta do fornecedor, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E DO ACEITE

- 13.1. Será utilizada a metodologia descrita neste instrumento e seus anexos para a avaliação dos serviços recebidos mediante aceite e atesto pela fiscalização do contrato na respectiva nota fiscal.
- 13.2. A Contratada deverá indicar na nota fiscal/fatura o número do contrato firmado com a CONTRATANTE.

14. FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. Para esta contratação será formalizado contrato administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos, Edital de licitação e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

- 14.2. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n- 8.666, de 1993, sem prejuízo da obrigatoriedade da Contratada em observar o prazo da garantia e assistência.

15. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 15.1. O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo dos serviços.
- 16.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias, após aceite e atesto pela fiscalização desta Escola designada para esse fim.
- 16.3. Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (Cadin) e ao Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal (Sicaf) para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 16.4. Em caso de irregularidade junto ao Sicaf, a CONTRATANTE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 16.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 16.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

- 16.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.
- 16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

16.8.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura, após a ocorrência.

- 16.9. Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

17. PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo o valor mensal e anual para os serviços, em moeda nacional, já incluídos os tributos, fretes e todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente no seu fornecimento e, ainda:
- 17.1.1. razão social, CNPJ, inscrição estadual, o número da licitação, dia e hora, endereço completo, o número do telefone e endereço eletrônico;
 - 17.1.2. validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 17.1.3. número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor.

18. HABILITAÇÃO

- 18.1. A empresa deverá apresentar para sua habilitação:
- 18.1.1. atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), comprovando que executou ou está executando serviços pertinentes compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e seus anexos;
 - 18.1.2. registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no Crea, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;
 - 18.1.3. comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior Engenheiro Mecânico, com registro no Crea, para ser o responsável técnico da contratação.
 - 18.1.3.1.1. a sua substituição desses profissionais, somente será possível por outros com experiência equivalente ou superior e desde que aprovada pela Contratante.
 - 18.1.3.1.2. a comprovação exigida nos subitens anteriores poderá ser feita das seguintes formas:
- 18.2. no caso de ser sócio-proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 18.3. no caso de empregado da empresa, através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;
- 18.4. no caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: a comprovação do vínculo do profissional de engenharia com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação; juntamente com Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Crea, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido instrumento particular, como responsável técnico da proponente;
- 18.5. será considerada também atendida a comprovação deste vínculo se a proponente apresentar Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente devidamente registrado ou carimbado pelo Crea Regional até a data da apresentação da documentação.
- 18.5.1. será dispensada a comprovação prevista no inciso anterior do profissional classificado como Responsável Técnico (RT) da empresa que estiver relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Crea.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:
- 19.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 19.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 19.1.7. fizer declaração falsa;
 - 19.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 19.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 19.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - 19.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 19.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada que:
- 19.3.1. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
 - 19.3.2. apresentar documentação falsa;
 - 19.3.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.3.4. cometer fraude fiscal;
 - 19.3.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.
- 19.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- 19.4.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 19.4.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- 19.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 19.4.5.a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 19.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.
- 19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

- 19.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. VISTORIA TÉCNICA

- 20.1. Será possibilitada ao licitante uma vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por um técnico especializado no assunto.
- 20.2. A vistoria deverá ser agendada exclusivamente por meio do endereço eletrônico cga@enap.gov.br e deverá ser realizada até 5 (cinco) dias antes da abertura da licitação, para que haja prazo para o saneamento de possíveis questionamentos.
- 20.2.1. os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados aos licitantes pela área técnica da CONTRATANTE.
- 20.3. No momento da realização da vistoria, o profissional deverá apresentar documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, juntamente com uma carta de apresentação da empresa, devidamente assinada pelo representante legal.
- 20.4. Após a vistoria técnica, será emitida a declaração de vistoria, assinada pelo responsável da empresa e visada pela contratante, a qual deverá compor, obrigatoriamente, os documentos de habilitação da empresa por ocasião da licitação, conforme modelo constante no edital.

21. VALOR ESTIMADO

- 21.1. A estimativa da despesa mensal com a manutenção preventiva e corretiva será de R\$ 1.266,66 (mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que perfaz um total anual de R\$ 15.199,92 (quinze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e para a reposição e instalação de peças por ressarcimento, estima-se um valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a.a.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

- 22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

Fonte: Orçamento Enap;

Ação: Administração da Unidade;

Plano Interno (PI): A3004.

- 22.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo da CONTRATANTE.
- 23.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e legislação correlata.

ANEXO I-A**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEVADORES****1 – Um elevador marca BASIC**

1.1 – Característica de transporte: Social.

1.2 – Número de unidades de fornecimento: (uma).

1.3 – Capacidade: mínimo de 9 pessoas ou 675 kg.

1.4 – Percurso: 7 m.

1.5 – Velocidade: 1,0 m/s ou 60 m/min.

1.6 – Paradas/Entradas: 3.

1.7 – Denominação dos Pavimentos: 0,1,2.

1.8 – Acabamentos

1.8.1 – Teto: em aço inoxidável escovado, com luminárias no teto, junto a cada um dos painéis laterais, de design moderno e devem ser, preferencialmente, de leds, proporcionando iluminação equilibrada e permanente em todo o ambiente com intensidade de pelo menos 50lx ao nível do piso.

1.8.2 – Pannel frontal e porta de cabina: em chapa de aço inoxidável escovado.

1.8.3 – Painéis laterais: em chapas de aço inoxidável escovado.

1.8.4 – Pannel do fundo: chapa de aço inoxidável escovado.

1.8.5 – Piso: rebaixado em no mínimo 20mm, para colocação de revestimento a cargo da CONTRATANTE.

1.9 – Dimensões da cabina: as dimensões da cabina comportam o transporte de passageiros em cadeira de rodas, de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o giro parcial.

1.9.1 – Medida de frente: 1,20 m (mínimo).

1.9.2 – Medida de fundo: 1,50 m (mínimo).

1.9.3 – Altura livre interna: 2,20 m (mínimo).

1.10 – Corrimão: será utilizado o modelo tubular.

1.10.1 – Posicionamento do corrimão: nos painéis laterais e de fundo.

1.10.2 – Material do corrimão: em aço inox.

1.11 – Porta de cabina: de correr, com abertura lateral, nas medidas equivalentes às portas de pavimento.

1.12 – Comando: comando Push Buttons: Painel de comando modelo Push Buttons e gravação em Braille em suas teclas para registro das chamadas.

1.13 – Botoeira da cabina: a botoeira da cabina apresenta a numeração de pavimentos relacionada no item “Paradas”. Em sua parte superior um display digital acompanhado de setas direcionais indica a posição e o sentido de direção da cabina durante a subida e descida.

1.14 – Indicador de posição na cabina: Em sua parte superior um display digital acompanhado de setas direcionais indicará a posição e o sentido de direção da cabina durante a subida e descida.

1.15 – Painel de identificação: instalado em complemento à botoeira de cabina, especialmente projetado para receber uma breve identificação dos pavimentos do edifício.

1.16 – Componentes incluídos

1.16.1 – Dispositivo para identificar, através de voz sintetizada, previamente gravada, o andar em que se encontra a cabina.

1.16.2 – Espelho inestilhaçável: instalado na parte superior do painel de fundo.

1.16.3 – Sistema de Resgate Automático: dispositivos eletrônicos de última geração para detecção de falta de energia e condução da cabina de forma segura até o próximo pavimento, promovendo a abertura das portas de cabina de forma a liberar os passageiros.

1.16.4 – Intercomunicador: integrado ao painel de comando da cabina para proporcionar conexão com a portaria do edifício.

1.16.5 – Limitador de carga: dispositivo instalado na cabina, impedindo sua partida quando a lotação for ultrapassada em 10%.

1.16.6 – Renivelamento automático: proporcionar o posicionamento da cabina em nível com os pavimentos no momento da parada.

1.16.7 – Reservação: para cancelar temporariamente as chamadas de pavimento, permitindo o uso restrito da cabina.

1.16.8 – Ventilador: embutido no teto e com acionamento automático.

1.16.9 – Colunas em alumínio anodizado, instaladas à frente e ao fundo nos painéis laterais.

1.16.10 – Despacho para carro “Lotado”: Dispositivo para fazer com que as chamadas dos pavimentos não sejam atendidas quando a cabina já estiver com mais de 80% da capacidade licenciada, sem impedir, entretanto, a parada nos pavimentos que tenham sido registrados na cabina. As chamadas não atendidas ficarão registradas para serem atendidas nas viagens seguintes.

1.16.11 – Luz de emergência: que mantenha a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia.

1.16.12 – Cortina luminosa eletrônica: para controle do movimento de fechamento da porta de cabina para impedir a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento.

1.17 – Acionamento:

1.17.1 – Máquina de tração com acionamento por motor de corrente alternada e com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF – para controle da velocidade. Sendo assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.

1.17.2 – Sistemas eletrônicos de comando e controle;

1.17.3 – Motor Trifásico 380V, 60Hz

1.17.4 – Sistema de Operação em caso de incêndio: O comando dos elevadores deverá ser dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leve a cabina ao pavimento de acesso principal.

1.18 – Botoeiras de pavimento Push Buttons: Com acionamento por teclas microcurso instaladas nos batentes das portas de pavimento, resistentes a ato de vandalismo, possui gravação em braile, bem como, cumprir o que determina a norma NBR-13994.

1.18.1 – Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, a botoeira do pavimento principal receberá dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos cada botoeira receberá apenas um botão para seleção de chamadas. Para operação de chamadas com sistema automático de seleção na descida e subida, os pavimentos receberão dois botões, permitindo selecionar subida e descida. Nos pavimentos extremos cada botoeira receberá um botão para seleção de chamadas. No último pavimento superior receberá o botão de descida, e no último pavimento inferior receberá o botão de subida.

1.18.2 – Os botões deverão ser de pressão.

1.19 – Portas de pavimento

1.19.1 – Portas certificadas e resistentes ao fogo por até 30 minutos, de correr, telescópicas automáticas, duas folhas, abertura lateral e operando com controle de variação e frequência variável (VVVF).

1.19.2 – Altura das portas: 2000 mm.

1.19.3 – Abertura das portas: 900 mm.

1.19.4 – Batentes para as portas de pavimentos: os batentes serão fornecidos em conjunto com as portas de pavimento.

1.19.5 – Acabamento para batentes de portas de pavimento: os batentes receberão o mesmo acabamento dado às portas de pavimento de cada andar.

1.20 – Sinalização nos pavimentos: nas botoeiras de pavimento um led ou equivalente indica o registro de chamada, permanecendo aceso até a chegada da cabina ao pavimento.

1.21 – Indicador de posição e acabamentos de portas de pavimentos:

1.21.1 – Sinalização nos pavimentos: sobre a porta do pavimento há um indicador de posição multissegmento com setas que indiquem o sentido de viagem da cabina.

1.22 – Indicação de direção nos pavimentos:

1.22.1 – Um sinal sonoro de aproximação do elevador e setas indicarão o sentido da viagem.

1.22.2 – Acabamento para portas de pavimento: em aço inoxidável escovado, em todos os pavimentos.

2 – Um elevador marca THYSSENKRUPP

2.1 – Tipo: passageiros.

2.2 – Número de paradas: 3 (térreo, primeiro e segundo pavimentos).

2.3 – Entradas: todas do mesmo lado.

2.4 – Velocidade: 45m/min.

2.5 – Tensão de iluminação: 220 volts, 60Hz.

2.6 – Tensão motriz: 380 volts, 60H.

2.7 – Máquina de tração: sur, localizada no pavimento superior.

2.8 – Motor tipo: corrente alternada.

2.9 – Percurso: 6,80m.

2.10 – Potência motor: 10 HP.

2.11 – Utilidade: social.

2.12 – Capacidade: 560 kg ou 8 passageiros

2.13 – Acionamento: o elevador é acionado por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF (Variable Voltage and Variable Frequency) para permitir o controle de velocidade com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabine e piso de pavimento.

2.14 – Sistema de controle e comando: microprocessado com quadro de manutenção simples e rápida; realiza, continuamente, rotinas de autoteste, ajustando-se automaticamente aos parâmetros estabelecidos, sem interferir no funcionamento normal do elevador; memória não volátil, de modo que não perca as informações já aferidas e registradas; possui controle de todas as operações de chamadas de cabina e pavimentos; possui controle de abertura e fechamento de portas da cabina; possui conjunto de botoeira de inspeção, instalada sobre a

cabina, cuja finalidade será movimentar o elevador durante vistoria de órgãos competentes, atendendo à Norma NM 207/99.

2.15 – Limitador de velocidades: polia esticadora, cabo de segurança, dispositivos eletrônicos para a monitoração do seletor eletrônico, dispositivo de desengate e demais componentes capazes de detectar excesso de velocidade, propiciar diminuição e/ou atuação do freio de segurança.

2.16 – Cabina: painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado; corrimão com acabamento em aço inoxidável, sem cantos vivos; espelho inestilável, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel); piso revestido em granito, com pedras próprias para a utilização em elevadores; iluminação balanceada; luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas da cabina; alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina, recepção e casa de máquinas; indicador sonoro em viva voz de posição; chave comutadora que possibilita alterar o comando do elevador, de automático para manual (serviço independente); indicadores luminosos e sonoros de sobrecarga, acionados de forma conjugada com dispositivo que impedirá a partida dos elevadores, quando ultrapassada sua capacidade de carga.

2.17 – Porta da cabina: revestida com mesmo material dos painéis internos da cabina e do tipo correção horizontal de duas folhas, com abertura lateral ou central; operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento; sistema de proteção eletrônica de passageiros por raios infravermelhos e sistema adicional de segurança acionado por pressão.

2.18 – Porta dos pavimentos: posicionadas sobre o piso; tipo de correr com duas folhas, abertura lateral ou central em aço inox escovado.

2.19 – Soleiras: construídas em duralumínio, com canais, dimensões, tolerâncias e furos, a serem chumbadas nos pavimentos, de forma a permitir um perfeito encaixe e deslizamento das correções das portas.

2.20 – Batentes das portas: revestidos com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o projeto arquitetônico.


2.21 – Sinalização: indicadores luminosos de posição e movimento no interior das cabinas e em todos os pavimentos; sinalizadores sonoros de aproximação do carro em todos os pavimentos, conforme norma NBR 13994.

2.22 – Botoeira: os botões da cabina e de chamada nos pavimentos têm boa estética, proporcionam visualização imediata e rápido acesso, identificação em braile e são acionados ao mais leve toque, produzindo iluminação e sinal sonoro.

2.23 – Protetor da soleira das cabinas: provida de um protetor na mesma largura do vão da porta e altura de 0,75m na parte vertical.

2.24 – Elétrica: painel de força individual contendo chave seccionadora trifásica, fusível NH com retardo, disjuntor monofásico e DR de proteção; o Quadro de Alimentação (ou Painel de Força) serve para alojar os terminais das fiações e o disjuntor trifásico de alimentação do quadro de comando e ainda, para o disjuntor monofásico de iluminação da cabine.

ANEXO I-B**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016****MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**

 <p style="text-align: center;">ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA NÚCLEO DE OBRAS Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul – CEP 70.610-900, Brasília – Distrito federal. Tel: (61) 2020-3345 ou (61) 2020-3346</p>					
ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO					
Fornecimento e montagem de Materiais.					
1 - IDENTIFICAÇÃO					
Ordem de Fornecimento nº:		Data de Emissão :		Contrato:	
Contratada:				Vigência do Contrato:	
2 – ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS E VOLUMES					
ITEM	MATERIAL	UNIDAD E	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO				VALOR TOTAL A PAGAR	
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	
				SALDO ANTERIOR	
				SALDO CONTRATUAL	
3 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
4 – DATAS E PRAZOS					
Data de Entrega			Hora de entrega		
5 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO					
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> FISCAL Mat.:					

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Escola Nacional de Administração Pública (Enap)

Referência: Pregão nº 09/2016

Item	Especificação detalhada	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores nas condições e especificações contidas neste Termo de Referência e anexos		
2	Reposição e instalação de peças (Não poderá ser alterado o valor deste itens sob penal de cancelamento da proposta).	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL R\$			

Obs: OS LANCES DEVERÃO OCORRER SOMENTE PARA O ITEM 01 (um).
O VALOR DO ITEM 02 (dois) É FIXO, NÃO DEVENDO RECEBER LANCES.

Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Razão social, CNPJ, inscrição estadual, o número da licitação, dia e hora, endereço completo, o número do telefone e endereço eletrônico:

Validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Número da conta corrente, agência, localidade e nome do banco do fornecedor:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Referência: Pregão Eletrônico nº 09/2016.

Data de Abertura:

Nome do licitante: _____,
por meio de seu representante legal, efetuou vistoria nos locais destinados aos serviços objeto do pregão acima identificado, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, edital e seus anexos, com o objetivo de conhecer o local e demais itens porventura necessários para participação na licitação em referência.

O licitante declara que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário e desconhecimento com relação às condições dos locais onde serão executados os serviços.

Em/...../2016.

Representante do licitante
CPF:

Representante da Enap
CPF:

ANEXO IV**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016****VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**

Item	Especificação detalhada	Valor Máximo Anual Estimado (R\$)
1	Serviço de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores nas condições e especificações contidas neste Termo de Referência e anexos	15.199,92
2	Reposição e instalação de peças (Não poderá ser alterado o valor deste itens sob penal de cancelamento da proposta).	12.000,00
Valor Máximo Mensal Global (R\$)		27.199,92

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016****MINUTA DE CONTRATO Nº 09/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA XXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** e aXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX**, sediada na Avenida XXXXXXXX, CEP:xxxxxx -xxxxxxxxxxxx-xx, neste ato representada porxxxxxxxxx, brasileiro, Sócia-Diretora, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx - **CPF nºxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliada na Av. xxxxxxxx - CEP xxxxxxxx - xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nº 04600.005735/2016-97**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores de passageiros, especificados no Anexo I.

1.2 - São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2016 e seus Anexos, a Proposta Vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 04600.005735/2016-97.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Os serviços consistem em:

2.1.1 – manutenção preventiva, que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas

técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, com periodicidade mensal, devendo ser executada em duas etapas: inspeção (verificação de determinados pontos das instalações seguindo rotina de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos; e revisão (verificações parciais ou totais programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes); e

2.1.2 – manutenção corretiva, que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da Contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

2.2 – Os serviços devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.

2.2.1 – Os serviços que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela Contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso e tipo do equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

2.3 – Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:

2.3.1 – as normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

2.3.2 – as prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

2.3.3 – as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia);

2.3.4 – as disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.3.5 – as normas técnicas específicas, se houver;

2.3.6 – as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

2.3.7 – a Portaria MARE nº 2.296/97 – Práticas (Seap) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

2.3.8 – as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

2.3.8.1 – NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2.3.8.2 – NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

2.3.8.3 – NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

2.3.8.4 – NR- 23: Proteção Contra Incêndios, e

2.3.8.5 – as resoluções do Confea pertinentes.

Serviço de manutenção preventiva

2.4 – A manutenção preventiva deverá ser executada uma vez por mês, no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário, este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, não implicando em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.5 – Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

Serviço de manutenção corretiva

2.6 – Manutenção corretiva inicial: nos primeiros 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá enviar, em mídia eletrônica, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, constando fotos e informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes.

2.7 – A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a Contratada comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

2.8 – O prazo máximo para início da execução do serviço de manutenção corretiva será de três horas corridas, a contar do chamado pela CONTRATANTE.

2.9 – A Contratada deverá atender prioritariamente aos chamados de emergência, em eventuais casos de passageiros presos na cabina ou acidentes, sendo efetivado o atendimento em até 40 minutos após a chamada.

2.10 – Não será justificativa para não normalização do funcionamento do elevador: imprudência, incompetência ou negligência da Contratada; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da Contratada; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS.

3.1 – A manutenção preventiva e corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos.

3.2 – A Contratada deverá arcar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas, adesivos, soldas, tintas,

pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

3.3 – Quando houver necessidade de peças de reposição, estas serão fornecidas mediante ressarcimento pela CONTRATANTE. Toda e qualquer peça vendida para a execução dos serviços, nesse caso, será original de fábrica com as mesmas características originais do fabricante, sendo que não serão aplicadas peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão.

3.3.1 – A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante, a ser encaminhada juntamente aos relatórios de manutenção.

3.3.2 – No caso de necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de que os valores cobrados estão compatíveis com a tabela do fabricante e(ou) junto ao mercado.

3.4 – A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da Contratada, devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada juntamente com a relação das ferramentas e equipamentos.

3.5 – A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

3.6 – A Contratada deverá entregar à CONTRATANTE todas as peças, componentes e materiais substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte).

3.7 – Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços.

3.8 – Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não mais é fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios da CONTRATANTE.

3.9 – Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do contrato. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela Contratada.

3.10 – No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido,

deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

3.11 – Os instrumentos, as ferramentas e os acessórios utilizados na realização da manutenção dos serviços deverão ser aqueles recomendados pelo fabricante, sendo a Contratada responsabilizada por danos que causar ao patrimônio da Escola caso não atendida esta exigência.

3.12 – No caso de manutenção corretiva, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias da detecção da falha do equipamento, o parecer técnico do problema e as peças e componentes necessários, cuja forma de aquisição ficará a cargo da CONTRATANTE (adquirir do mercado fornecedor, com as mesmas características, ou da empresa contratada).

3.13 – Quando houver necessidade de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis. Se houver extrema necessidade de extrapolar este prazo, o pedido e justificativa para tal deverá ser encaminhada à CONTRATANTE para autorização de dilação de prazo.

3.13.1 – O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), a qual conterá informações sobre o defeito apresentado.

3.2 – Após a emissão da OS, dar-se-á início a contagem do prazo de execução dos serviços.

3.2.1 – Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.

3.3 – Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização, que se encontrará a disposição da empresa, antes da execução dos serviços.

3.4 – Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08h às 18h, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATANTE, sem ônus adicionais ao contrato.

3.5 – Correrão por conta e risco da CONTRATADA a substituição de materiais, peças e equipamentos utilizados em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.6 – Caso haja recusa de algum material, peças ou equipamentos por parte da CONTRATANTE, a empresa deverá retirá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – Os serviços serão realizados nas instalações da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, localizada no Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul – CEP 70.610-900, Brasília – Distrito Federal.

4.3 – Os materiais, as peças e os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos, bem como na proposta de preços apresentada.

4.4 – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

4.6 – O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72 horas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

15 –GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 9** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

E estabelecer e manter em Brasília, no prazo de até 90 dias depois da assinatura do contrato, sede, filial ou representação dotada de toda infra estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

(No momento da assinatura do respectivo Contrato, serão inseridas as demais obrigações)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 8** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

(No momento da assinatura do respectivo Contrato, serão inseridas as obrigações)

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 – O valor total estimado deste Contrato é de R\$xxxx,xx ao ano, sendo:

8.1.1.- R\$ xxx,xx para serviços de manutenção corretiva e preventiva e,

8.1.2 - R\$ 12.000,00 para despesa com reposição e instalação de peças.

8.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2016, à conta da seguinte classificação:

Atividade : _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte: _____

Nota de Empenho nº: _____ Data: ____/____/____

Valor Empenhado: R\$ _____

Valor total/estimado: R\$ _____

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por meio de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo dos serviços.

12.2 – O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser

efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias, após aceite e atesto pela fiscalização desta Escola designada para esse fim.

12.3 – Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta “on line” ao CADIN e ao SICAF para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.4 – Em caso de irregularidade no CADIN ou SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias.

12.5 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.7 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365 **365**

12.8.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

12.9 – Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

13.2 – No curso da execução do contrato, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

13.3 – À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

13.4 – A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

13.5 – Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição/correção em conformidade com o este Contrato e com o Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

14.1.1 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

14.2 – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1 – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.3.2 – prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3 – as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

14.3.4 – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.4 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no artigo 19, XIX, b da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

14.5 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.6 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.7 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.8 – A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.8.1 – caso fortuito ou força maior;

14.8.2 – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.8.3 – descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.8.4 – atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.9 – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.10 – Será considerada extinta a garantia:

14.10.1 – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.10.2 – no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1- O prazo de garantia e assistência técnica dos serviços, materiais, peças e equipamentos, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1 – É admissível a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5 - cometer fraude fiscal;
- 17.1.6 - não mantiver a proposta.

17.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 17.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 17.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

17.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.3.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 17.3.3 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 17.3.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.3.5 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.6 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.7 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

17.3.8 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.3.9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

18.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

18.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

V – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX – descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

18.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

18.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento do custo da desmobilização.

18.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

18.9 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10 – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguinte aspectos, conforme o caso:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 – A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2 – E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

Brasília -DF,

de xxxxxx de 2016.

<p style="text-align: center;">CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Diretora de Gestão Interna</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Empresa</p>
<p style="text-align: center;">TESTEMUNHAS: Nome: (Assinado Eletronicamente)</p>	<p style="text-align: center;">Nome: (Assinado Eletronicamente)</p>